



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.823, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis da Região Centro Norte de Palmas - ASCAMPA, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis da Região Centro Norte de Palmas - ASCAMPA, pessoa jurídica de direito privado, com finalidade filantrópica, sem fins lucrativos, no valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), visando ao repasse de recursos para a construção do muro e calçada para efetivação do prédio próprio.

Parágrafo único. Os recursos do convênio de que trata o **caput** deste artigo serão repassados de acordo com o plano de trabalho em única parcela, após assinatura.

Art. 2º A Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis da Região Centro Norte de Palmas - ASCAMPA, através do gestor, deverá prestar contas dos recursos recebidos à Diretoria de Controle Interno da Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.

Art. 3º O prazo de vigência do convênio será de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas